

**LEI COMPLEMENTAR N. 100 DE 28 DE ABRIL DE 2006.**

Cria o Plantão Extra pelo acréscimo do inciso IV ao art. 47 da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O [art. 47 da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001](#), fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 47. ....  
.....

IV - Indenização por plantão extra.” (NR)

Art. 2º Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que, por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória.

Art. 3º Em razão da instituição da indenização por plantão extra, [o Capítulo II – Das Vantagens, da Lei Complementar n. 53, de 31 de dezembro de 2001](#), fica acrescido da Subseção IV, art. 56-A, com a seguinte redação:

**“Capítulo II**

**Das Vantagens**

**Subseção IV**

**Indenização por plantão extra**

Art. 56–A. Conceder-se-á indenização por plantão extra ao servidor que laborar em regime de plantão, sempre que por força da necessidade do serviço, devidamente justificada, o excesso de jornada não possa ser compensado com a concessão de folga compensatória, conforme se dispuser em regulamento.” (NR)

Art. 4º Os efeitos desta Lei Complementar retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 28 de abril de 2006.

**Ottomar de Sousa Pinto**  
Governador do Estado de Roraima